



## PROCESSO TC N.º 02336/23

Objeto: Denúncia

Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Pilõezinhos

Denunciado: Francisco Lourenço da Silva

Denunciante: Francisco Mendes da Silva Neto

Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA – ATRIBUIÇÃO  
DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO  
ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI  
COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Assinação de  
prazo.

### RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00211/23

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **02336/23**, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data:

Art. 1º - ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o ex-Presidente da Câmara Municipal de Pilõezinhos, Sr. Francisco Lourenço da Silva, preste os esclarecimentos necessários referentes aos fatos denunciados, sob pena de multa, em caso de omissão e/ou descumprimento.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

**João Pessoa, 11 de julho de 2023**



## PROCESSO TC N.º 02336/23

### RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O presente Processo trata de denúncia formulada pelo vereador Presidente da Câmara Municipal de Pilõezinhos, Sr. Francisco Mendes da Silva Neto, contra o ex-Presidente daquela Casa Legislativa, Sr. Francisco Lourenço da Silva, alegando que há indícios de supostas irregularidades, referente à contratação da empresa de Comunicação RAFAEL SANTOS DA SILVA para a prestação de serviços a Câmara, entretanto, alegando que a empresa nunca compareceu a Câmara Municipal e o serviço vem sendo prestado pelo Sr. PEDRO ERIKE DA SILVA RODRIGUES, sendo que o mesmo exerce o cargo de Assessor de Imprensa.

A Auditoria, com base no que foi denunciado, elaborou relatório inicial, concluindo da seguinte forma:

“Ante o exposto, em respeito aos princípios do contraditório e de ampla defesa, sugere-se a notificação da autoridade responsável, **Sr. Francisco Lourenço da Silva**, presidente da Câmara de Pilõezinhos, para:

**1)** justificar e comprovar com documentos idôneos, tais como, contrato, nota fiscal, liquidação da despesa, as despesas realizadas no exercício de 2022 com a empresa **Rafael Santos da Silva -MEI** e esclarecer por que os serviços eram prestados pelo Sr. Pedro Erik da Silva Rodrigues;

**2)** comprovar a compatibilidade de horários para acúmulo de mandato de Presidente da Câmara Municipal com o cargo de motorista da Secretaria Estadual da Fazenda”.

Houve notificação do gestor responsável, contudo, sem apresentação de quaisquer esclarecimentos.

O Processo seguiu ao Ministério Público onde seu representante emitiu Parecer nº 01327/23, opinando pela procedência da denúncia, devendo-se imputar ao ex-gestor da Câmara, Sr. Francisco Lourenço da Silva, débito no montante de R\$ 14.400,00, pelos serviços contratados, pagos e não demonstrados, nos termos deste Parecer, além da multa do artigo 55 da LOTCE/PB e ainda que seja remetida cópia da documentação dos autos à Secretaria de Estado da Fazenda, para que sejam adotadas as providências necessárias com relação ao suposto acúmulo indevido de cargos, notadamente acerca da verificação do efetivo exercício do cargo de motorista por parte do Sr. Francisco Lourenço da Silva.

É o relatório.

### PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): É importante destacar que a denúncia formulada encontra guarida no art. 76, §2º, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o art. 51 da Lei Orgânica do TCE/PB – Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993.

Do exame dos autos, verifica-se que cabe assinação de prazo para que o ex-gestor da Câmara Municipal de Pilõezinhos encaminhe documentação/esclarecimentos com o intuito de elucidar os fatos denunciados.



## **PROCESSO TC N.º 02336/23**

Ante o exposto, proponho que a 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA assine o prazo de 30 (trinta) dias para que o ex-Presidente da Câmara Municipal de Pilõezinhos, Sr. Francisco Lourenço da Silva, preste os esclarecimentos necessários referentes aos fatos denunciados, sob pena de multa, em caso de omissão e/ou descumprimento.

É a proposta.

**João Pessoa, 11 de julho de 2023**

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

Assinado 12 de Julho de 2023 às 15:27



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 12 de Julho de 2023 às 13:32



**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**  
RELATOR

Assinado 13 de Julho de 2023 às 11:17



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
CONSELHEIRO

Assinado 12 de Julho de 2023 às 13:36



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 12 de Julho de 2023 às 23:49



**Bradson Tiberio Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO